



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Alonso Pinto de Castro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica Alonso Pinto de Castro, em Itapipoca, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Gercilene de Castro Vidal, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 01015061-7	<b>PARECER:</b> 0353/2005	<b>APROVADO:</b> 22.06.2005

### **I – RELATÓRIO**

Gercilene de Castro Vidal, pretensa diretora da Escola de Educação Básica Alonso Pinto de Castro, situada em Betânia, no Município de Itapipoca, mediante processo nº 01015061-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 059/2001 e conta com um corpo docente composto de quinze professores habilitados, dos quais 60% estão habilitados e 40% autorizados.

Vale notar, entretanto, que o regimento escolar, embora possa ser considerado válido, apresenta imperfeições que merecem ser corrigidas para que aquele permaneça correto e atualizado.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada apresentou declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 2º CREDE.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nº 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Alonso Pinto de Castro, de Itapipoca, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à autorização do exercício de direção em favor de Gercilene de Castro Vidal, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei e duas vias do regimento corrigido e atualizado, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0353/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC